L E I Nº 2.519 DE, 11 de OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS DO ISSQN ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município de Itaguaí, no período de 01 de Dezembro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, poderão ter a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento), pelo prazo de até 10 anos, a contar da data do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo Único – A simples solicitação do Alvará de Localização e o pagamento da respectiva taxa não importaram em reconhecimento do início da operação da empresa.

Art. 2º - A concessão da redução da base de cálculo, de que trata esta Lei, será efetivada por ato do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do interessado que demonstre e mensure os benefícios diretos e indiretos para o Município, decorrentes do investimento ou instalação do empreendimento, e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, sob pena de perda da sua validade.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o benefício constante do artigo 1º desta Lei, é extensivo às empresas instaladas no Município que já gozem do benefício fiscal, desde que comprovada a sua imprescindibilidade em termos de viabilidade econômico-financeira do empreendimento e ao atendimento do interesse social do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, quando necessário e no interesse da Administração, autorizado a editar normas concernentes à aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 11 de outubro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.